Terça-feira 7 de Novembro de 1978 I Série — Número 256

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa–1.

ASSINATURAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| As três séries ..... | Ano | 2000$ | Semestre | ... | 1200$ |
| A 1.ª série ..... | » | 850$ | » | ... | 500$ |
| A 2.ª série ..... | » | 850$ | » | ... | 500$ |
| A 3.ª série ..... | » | 850$ | » | ... | 500$ |
| Duas séries diferentes | » | 1600$ | » | ... | 950$ |

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros:**

**Resolução n.º 178/78:**

Estabelece as condições para solucionar a situação da Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L.

**Resolução n.º 179/78:**

Prorroga até 31 de Janeiro de 1979 o período de intervenção do Estado na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e em Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.da

**Resolução n.º 180/78:**

Autoriza a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., a praticar o novo sistema tarifário por ela proposto, com as alterações introduzidas pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

**Declaração:**

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 272/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro.

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas:**

**Decreto-Lei n.º 321/78:**

Dá nova redacção aos artigos 73.º, 77.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho (provimento de pessoal da Junta Autónoma de Estradas).

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Habitação e Obras Públicas:**

**Portaria n.º 647/78:**

Rectifica a Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, que aprova o Regulamento da Reserva do Sapal de Castro Marim — Vila Real de Santo António.

**Ministério da Justiça:**

**Portaria n.º 648/78:**

Aumenta com um lugar de oficial-porteiro o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.

**Ministério da Agricultura e Pescas:**

**Despacho Normativo n.º 296/78:**

Aprova na área da Direcção Regional de Agricultura do Algarve todos os projectos de construção, urbanização, vias de comunicação, aterros ou escavações previstos para zonas rurais ou urbanas

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 178/78

O despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia de 25 de Julho de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1978, tomou medidas para solucionar a situação da Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L., que condicionou à aceitação pelas partes interessadas das condições a fixar posteriormente em Conselho de Ministros.

Dada a urgência na resolução do problema que não permite nova análise e tendo sido já celebrado o protocolo de acordo entre o Estado, os investidores privados e os trabalhadores em que os mesmos aceitam as medidas anteriormente tomadas;

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Outubro de 1978, resolveu:

1.º Confirmar o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia de 25 de Julho de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1978.

2.º Ratificar o protocolo de acordo celebrado em 4 de Agosto de 1978 entre o Estado, o grupo de investidores e os trabalhadores da Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L.

3.º Delegar poderes no Ministro da Indústria e Tecnologia para aprovar o pacto social da sociedade a constituir, bem como para nomear a pessoa que em representação do Estado outorgará na respectiva escritura de constituição da sociedade e nomear o administrador por parte do Estado na sociedade.

4.º Que o Ministro das Finanças e do Plano assegure os meios necessários para pagamento ao administrador da massa falida da Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L., do valor devido pela reserva dos bens e direitos da massa, já transmitidos para o Estado, conforme oportuno despacho do M.mo Juiz da Comarca de Sintra.

5.º Determinar que o Estado subscreva, na sociedade a constituir, acções no montante de 60 milhões de escudos, dos quais 40 milhões constituirão capital próprio e 20 milhões serão destinados a um fundo de acções de trabalhadores, que será mantido na sociedade e gerido em conjunto pelo administrador por parte do Estado e pelo administrador eleito por designação dos trabalhadores.

6.º Que a diferença entre o valor a pagar pelo Estado pelos bens e direitos da massa falida e o capital a subscrever na nova sociedade, nos termos acima prescritos, seja levada à conta de suprimentos, os quais serão recuperados em condições a acordar com a sociedade, mas em prazo nunca superior a quinze anos e cujos juros, a fixar posteriormente, terão em conta a viabilidade da empresa.

7.º Atribuir ao IPE a titularidade das acções próprias do Estado, bem como dos suprimentos referidos no número anterior, ficando a gestão dessa participação confiada ao Ministério da Indústria e Tecnologia, sem prejuízo de alteração ulterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa.*

### Resolução n.º 179/78

Por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975, publicada no *Diário do Governo,* n.º 126, de 2 de Junho de 1975, foi determinada a intervenção do Estado na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e em Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.da

Não se encontrando ainda reunidas as condições que possibilitem fazer cessar a intervenção do Estado, dada a complexidade dos problemas a resolver;

Impondo-se prorrogar o período de intervenção do Estado:

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Outubro de 1978, resolveu:

Prorrogar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, até 31 de Janeiro de 1979 o período de intervenção estatal na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e em Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.da

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa.*

### Resolução n.º 180/78

Considerando que os estudos de equilíbrio económico-financeiro da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., apontam para a necessidade de um acréscimo substancial da receita média por unidade de energia vendida;

Considerando que o Governo Regional da Madeira deu o seu acordo ao novo sistema tarifário proposto pela Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.;

Considerando que o Ministério da Indústria e Tecnologia, que passou a tutelar a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 58/78, de 1 de Abril, não introduziu alterações significativas na proposta daquela Empresa;

Considerando que a estrutura e o nível das tarifas são semelhantes às aprovadas para a Electricidade de Portugal, E. P., pela Portaria n.º 171/78, de 29 de Março, embora as receitas previsíveis não permitam satisfazer ainda o desejável equilíbrio económico da Empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Outubro de 1978, resolveu:

Dar a sua concordância a que o Ministro da Indústria e Tecnologia, o Ministro do Comércio e Turismo e o Ministro da República na Madeira, por portaria, autorizem a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., a praticar o novo sistema tarifário por ela proposto, com as alterações introduzidas pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

Dada a já referida insuficiência das tarifas agora fixadas, deverá ser estabelecido que estas serão actualizadas quando o forem as praticadas pela Electricidade de Portugal, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa.*

## Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Despacho Normativo n.º 272/78, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 232, de 9 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «01.24 — Diuturnidades», deve ler-se: «01.47 — Diuturnidades».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Outubro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Decreto-Lei n.º 321/78

**de 7 de Novembro**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho, foi publicado com algumas lacunas, o Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 73.º, 77.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho, passam a ter as seguintes redacções:

Artigo 73.º

**Acção do Tribunal de Contas**

A acção do Tribunal de Contas na JAE exerce-se por intermédio do seu delegado, ficando

apenas sujeitos a visto prévio do referido Tribunal os diplomas referentes a pessoal do quadro e os contratos de material e outros encargos.

Artigo 77.º

**Prioridade e regras no primeiro provimento**

1 — O primeiro provimento dos lugares dos quadros aprovados por este diploma será feito com a seguinte ordem de prioridade:

*a*) Com todo o pessoal que, à data do presente diploma, preste serviço a qualquer título na JAE, salvo o pessoal expressamente assalariado a prazo fixo;
*b*) Com todo o pessoal a que se refere a segunda parte da alínea *a*);
*c*) Com o pessoal que já se encontre vinculado à Administração Pública por qualquer título.

2 — A integração do pessoal referido no número anterior constará de lista ou listas aprovadas pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e publicação no *Diário da República*, sem prejuízo das habilitações literárias exigíveis neste diploma, nos diplomas aplicáveis ao pessoal dos serviços do Ministério e na lei geral.

3 — A lista ou listas referidas no n.º 2 serão elaboradas segundo regras aprovadas pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, sob proposta da JAE.

Artigo 82.º

**Entrada em vigor das listas**

As listas a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º produzirão efeitos a partir da data prevista no artigo 86.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes — João Orlindo Almeida Pina.*

Promulgado em 28 de Outubro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO ORDENAMENTO FÍSICO, RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE

### Portaria n.º 647/78

**de 7 de Novembro**

A Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, que aprovou o Regulamento da Reserva do Sapal de Castro Marim — Vila Real de Santo António, estabelece, no artigo 17.º do referido Regulamento, quais os órgãos da reserva do Sapal e, no artigo 19.º, a constituição do seu conselho geral.

Por se ter revelado, posteriormente, ser de maior conveniência, para a vida da reserva, que do referido conselho geral faça parte um representante da Comissão Venatória Concelhia de Vila Real de Santo António:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro, o seguinte:

O artigo 19.º do Regulamento da Reserva do Sapal de Castro Marim — Vila Real de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 337/78, de 24 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

O conselho geral da reserva é presidido pelo director e constituído por este, por um representante da comissão científica e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades por elas designados:

Direcção-Geral de Portos;
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
Direcção-Geral do Turismo;
Gabinete do Planeamento do Algarve;
Direcção Hidráulica do Guadiana;
Capitania do Porto de Vila Real de Santo António;
Câmara Municipal de Castro Marim;
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
Junta de Freguesia de Castro Marim;
Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António;
Comissão Venatória Concelhia de Castro Marim;
Comissão Venatória Concelhia de Vila Real de Santo António;
Núcleo de Faro da Liga para a Protecção da Natureza;
Delegação do Sul da Direcção-Geral dos Monumentos Nacionais.

Secretarias de Estado da Administração Pública e do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente, 20 de Outubro de 1978. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes.* — O Secretário de Estado do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente, *Baltasar António de Morais Barroco.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 648/78

**de 7 de Novembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira seja aumentado com um lugar de oficial-porteiro.

Ministério da Justiça, 27 de Outubro de 1978. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### SECRETARIA DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA

Gabinete do Secretário de Estado

### Despacho Normativo n.º 296/78

Nos solos classificados nas classes de capacidade de uso definidas pelo SROA como sendo A, B, A/B e ainda na subclasse Ch, independentemente da sua localização, foram proibidas, pelo Decreto-Lei n.º 356/75, de 8 de Julho, todas as construções com qualquer finalidade, bem como aterros, escavações ou qualquer outro processo de inutilização desses solos, incluindo vias de comunicação e outras infra-estruturas públicas.

O referido diploma exceptua as construções de finalidade exclusivamente agrícola quando integradas em explorações que laborem nesses terrenos, carecendo essas construções de prévia aprovação dos seus projectos pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura e Pescas e Secretaria de Estado do Ambiente.

Por outro lado, enquanto não for completado para todo o País o levantamento cartográfico das classes de capacidade de uso do solo, em curso no SROA, são obrigatoriamente sujeitos à aprovação do serviço competente do Ministério da Agricultura e Pescas (SROA), pela entidade centralizadora dos processos de licenciamento respectivos, todos os projectos de construção, urbanização, vias de comunicação, aterros ou escavações previstos para zonas rurais ou urbanas, quando não disponham de planos de urbanização aprovados superiormente.

Havendo toda a vantagem que na Direcção Regional de Agricultura do Algarve a competência atribuída ao SROA pelo Decreto-Lei n.º 356/75 seja exercida pela respectiva Direcção Regional:

Determino que:

Na Direcção Regional de Agricultura do Algarve todos os projectos de construção, urbanização, vias de comunicação, aterros ou escavações previstos para zonas rurais ou urbanas, quando não disponham de planos de urbanização aprovados superiormente, são obrigatoriamente sujeitos à aprovação da referida Direcção Regional, pela entidade centralizadora dos processos de licenciamento respectivos.

Ministério da Agricultura e Pescas, 29 de Setembro de 1978. — O Secretário de Estado da Estruturação Agrária, *Augusto Martins Ferreira do Amaral.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA